



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

LEI Nº. 2885/2014.

**“Concede Perdão de Dívida Ativa à
municípios carentes”**

CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Perdão de
Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Antônia Volta Gomes Rua Chico Tavares, n.º 18
IPTU 2013;

Cleusa Maria Leal Barbosa Rua José Joaquim Ferro, n.º 299
IPTU 2013;

Ilma Dutra Pereira das Neves Rua Visconde de Mauá, n.º 38
IPTU 2013;

Julio Onei de Oliveira Goulart Rua Emílio Jorge Félix, n.º 293
IPTU 2013;

Laura Fernanda da Cunha Rua Darcy Borges Peres, n.º 03
IPTU 2013;

Paulo Renato Martins Cardoso Rua Gomercindo Saraiva, n.º 31
IPTU 2013;

Sucessão Jucelino Miranda Corrêa Rua Pinheiro Machado, n.º 101
IPTU 2013;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

Sucessão Pedro Garcia Silva
IPTU 2012 e 2013;

Rua Braulino Barbosa, n.º 106

Zaira Odete Borges de Borges
IPTU 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Rua Das Flores, n.º 77

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2014.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos da Silva Souza
Secretario Espacial de Gabinete